

Código do Programa 3621120220023

Órgão 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Vinculado 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

Órgão Executor 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

Tipo de Instrumento Convênio

Subtipo do Instrumento Não possui subtipo

Qualificação da proposta Proposta Voluntária

Programa Atende a Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Categorias do Programa Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia

Nome do Programa 2222 - Saneamento Basico (Acao: 21CC - Manejo de Residuos Solidos)

Descrição

O programa de limpeza urbana e manejo dos Resíduos Sólidos da Funasa tem a finalidade de apoiar a implantação ou melhoria da infraestrutura, veículos e equipamentos para o gerenciamento dos resíduos e rejeitos. Podem ser contemplados itens que promovam a implantação e melhoria da coleta (seletiva e indiferenciada), transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros sanitários prioritariamente regionais (intermunicipal), e eventualmente de escala municipal, nos casos que em a solução compartilhada não tiver viabilidade técnica, logística, econômica ou ambiental. // O programa se divide em dois eixos principais: // Eixo 1) Apoio à implantação da infraestrutura do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, destinada às etapas de gerenciamento dos resíduos; Nesse eixo, destaca-se o apoio à implantação/melhorias de unidades de compostagem e de recuperação de resíduos recicláveis da fração seca (plástico, papel, vidro, metal, outros), tais como galpões de triagem. Apoia-se ainda a implantação de aterros sanitários preferencialmente regionais ou aterros de escala municipal, principalmente, aqueles de pequeno porte enquadrados na Resolução CONAMA nº 404/2008, nos casos que em a solução compartilhada não tiver viabilidade técnica, logística, econômica ou ambiental. // Eixo 2) Apoio para a aquisição de veículos e equipamentos de coleta dos resíduos. Para esse eixo, destaca-se o apoio à etapa de coleta convencional (indiferenciada) e seletiva dos resíduos, seja para a fração seca ou orgânica. Apoia-se ainda, equipamentos destinados à melhoria no gerenciamento de resíduos, que sejam integrados ao sistema público de limpeza urbana ou às unidades de transbordo, tratamento e disposição de rejeitos.

Exige Aceite de Licitação? Sim

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas

09/05/2022

Data Fim Recebimento de Propostas

13/05/2022

Observação

No arquivo Informações Gerais, disponibilizado na aba Anexos, o proponente encontrará as informações e as instruções para o cadastramento da proposta e a celebração do convênio, quando aprovada. Verifique-as de acordo com a Ação Orçamentária pertinente a este Código de Programa.

Critérios de Seleção

Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) ou Consórcios Públicos, constituídos com base na Lei nº. 11.107/2005. // Os Proponentes deverão apresentar o Plano Intermunicipal ou Microrregional de Resíduos Sólidos, elaborados de acordo com a Lei nº 12.305/2010, dentre outros documentos descritos no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos (versão atualizada), disponível em <http://www.funasa.gov.br>. Além disso, os Proponentes devem observar os novos requisitos da Lei nº 14.206/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico, ente outros aspectos, quanto à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos federais, fornecimento de informações ao Sinisa/Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), estando adimplente no Sistema no ano corrente, e adimplência no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme disposição do decreto 10.936/2022.// Recomenda-se ainda que os Proponentes observem os Planos Estaduais de Resíduos Sólidos da respectiva Unidade da Federação, destacadamente quanto à proposta de regionalização dos serviços, principalmente para a proposição de aterros sanitários.

Ação Orçamentária 222221CC

Estados Habilitados Todos os Estados estão Aptos

Deve Apresentar Plano de Trabalho? Sim

Aceita Proposta de Proponente não cadastrado Não

Chamamento Público/Concurso de Projetos

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos? Não

Fundamento Legal DECRETO nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007. Dispõe sobre as normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e

contratos de repasse, e dá outras providencias. // PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 e suas atualizações. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº. 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providencias. // LEI Nº 11.445, DE 15 DE JULHO DE 2020. // LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020. // DECRETO Nº 10.588 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020. //LEI 12.305 DE 12 DE AGOSTO DE 2010 (PNRS). // DECRETO Nº 10.936 DE 12 DE JANEIRO DE 2022. // PORTARIA FUNASA Nº 4.123, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Nenhum registro foi encontrado.

Dados de Publicação/Disponibilização

Data de Disponibilização

07/05/2022

Data Ultima Renovacao Disponibilizacao

Data de Publicação no DOU (se houver)

Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)

Situação de Disponibilização **Disponibilizado**